



Prefeitura do Município de Borborema

ESTADO DE SÃO PAULO

Praça José Augusto Perotta, s/nº - CEP 14955-000 - Tel.: (16) 3266 9200
www.borborema.sp.gov.br • prefeituramb@ifi.com.br
CNPJ: 46.737.219/0001-79

TERMO DE CONTRATO Nº 35/2017, QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE BORBOREMA E EMPRESA COOPERATIVA DE TRABALHO MEDCAL, TENDO COMO OBJETO A DISPONIBILIZAÇÃO DE PROFISSIONAIS PARA EXECUÇÃO DE CONSULTAS E PROCEDIMENTOS MÉDICOS EXCEDENTES DA COTA SUS EM DIVERSAS ESPECIALIDADES, PARA ATENDIMENTO DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE BORBOREMA/SP, em conformidade com as necessidades da Prefeitura Municipal de Borborema e características técnicas dos itens constantes dos anexos que integram o Edital.

Por este instrumento particular e na melhor forma de direito, de um lado o **MUNICÍPIO DE BORBOREMA**, pessoa jurídica de direito público, devidamente inscrita no CNPJ/MF, sob o nº 46.737.219/0001-79, com sede à Praça José Augusto Perotta, s/nº, Centro, na cidade de Borborema - Estado de São Paulo, neste ato, devidamente representada pelo seu Prefeito Municipal, o Sr. **VLADIMIR ANTONIO ADABO**, brasileiro, casado, comerciante, portador da cédula de identidade (RG) nº 12.971.223-1, emitida pela SSP/SP, inscrito no CPF/MF sob o nº 042.794.628-01, residente e domiciliado na Rua Major Claudino do Nascimento, nº 33, Jardim Primavera, CEP 14955-000, na cidade de Borborema, doravante designada simplesmente "**CONTRATANTE**" e, de outro lado, a empresa **COOPERATIVA DE TRABALHO MEDCAL** inscrita no CNPJ sob o nº 26.635.388/0001-90, com sede na Rua Dois, nº 984, Centro, CEP Nº 14620-000, Orlandia/SP, neste ato representada por seu sócio proprietário o Senhor Aírto de Archangelo Junior, brasileiro, casado, médico, residente e domiciliado a Rua Heitor Pomper Mayer nº 86, Terras de Piracicaba 4, CEP. 13403-862, na cidade de Piracicaba/SP, portadora do RG n.º 17.065.663-9 SSP/SP e do CPF n.º 162.079.508-60, doravante designada simplesmente "**CONTRATADA**", tendo em vista a **Ata de Registro de Preços nº 09-02/2017**, lavrada em 18 de abril, 2017, sendo esta oriunda do **PROCESSO DE LICITATÓRIO Nº 480/2017**, que se realizou na modalidade de **PREGÃO PRESENCIAL Nº 015/2017**, tipo menor preço por item, homologada no dia 10/04/2017, resolvem celebrar o presente contrato visando proceder ao fornecimento dos serviços, mediante as seguintes cláusulas e condições, que, mutuamente, estipulam, aceitam e outorgam:

CLÁUSULA PRIMEIRA - FUNDAMENTO LEGAL.

1.1. O presente contrato rege-se por todas aquelas disposições contidas na Ata de Registro nº 09-02/2017, firmada em 18 de abril 2017, oriunda do Processo Licitatório nº 480/2017 (Pregão Presencial nº 015/2017), fazendo parte integrante do presente contrato todas às disposições lá encontradas, tendo-se como se aqui estivessem transcritas, bem como por todas àquelas disposições contidas Leis nºs 8.666/93, e suas subseqüentes alterações.

CLÁUSULA SEGUNDA - OBJETO.

2.1. O presente ajuste tem por objetivo a **DISPONIBILIZAÇÃO DE PROFISSIONAIS PARA EXECUÇÃO DE CONSULTAS E PROCEDIMENTOS MÉDICOS EXCEDENTES DA COTA SUS EM DIVERSAS ESPECIALIDADES, PARA ATENDIMENTO DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE BORBOREMA/SP**, pela Contratada a Contratante.

CLÁUSULA TERCEIRA - PREÇO.

3.1. O valor total pelo fornecimento dos serviços previstos neste contrato e listados abaixo serão de R\$ 140.688,00 (cento e quarenta mil seiscentos e oitenta e oito reais), sendo assim discriminados:-

ITEM	DESCRIÇÃO	UNID.	QUANT.	R\$ UNIT.	R\$ TOTAL
06	Consultas Médicas	CONSULTAS	720	47,40	34.128,00



Prefeitura do Município de Borborema

ESTADO DE SÃO PAULO

Praça José Augusto Perotta, s/nº - CEP 14955-000 - Tel.: (16) 3266 9200

www.borborema.sp.gov.br • prefeituramb@ifi.com.br

CNPJ: 46.737.219/0001-79

	especializadas na área de Ginecologia e Obstetrícia com agendamento prévio através da Secretaria da Saúde a ser realizado pelo profissional médico no Centro de Saúde III , no Município de Borborema/SP.		(POR 06 MESES)		
07	Consultas Médicas especializadas na área de Otorrinolaringologista com agendamento prévio através da Secretaria da Saúde a ser realizado pelo profissional médico no Centro de Saúde III , no Município de Borborema/SP.	CONSULTAS	720 (POR 06 MESES)	48,00	34.560,00
09	Consultas Médicas especializadas na área de Reumatologia com agendamento prévio através da Secretaria da Saúde a ser realizado pelo profissional médico no Centro de Saúde III , no Município de Borborema/SP.	CONSULTAS	720 (POR 06 MESES)	48,00	34.560,00
11	Procedimentos médicos na área de Ultrassonografia para realização de ultrassons com laudos de abdômen superior, rins e vias urinárias, obstétrico, morfológico fetal, transvaginal, próstata e via abdominal, mamas, tireoide/cervical, músculo esquelético e vascular em local e aparelho de propriedade do município, com agendamento prévio através da Secretaria da Saúde a ser realizado pelo profissional médico no Centro de Saúde III , no Município de Borborema/SP.	PROCEDIMENTOS	480 (POR 06 MESES)	78,00	37.440,00
		TOTAL			R\$ 140.688,00



Prefeitura do Município de Borborema

ESTADO DE SÃO PAULO

Praça José Augusto Perotta, s/nº - CEP 14955-000 - Tel.: (16) 3266 9200
www.borborema.sp.gov.br • prefeituramb@ifi.com.br
CNPJ: 46.737.219/0001-79

PARAGRAFO ÚNICO - LOCAL E HORARIO

ITEM 6 - Local das Consultas: Centro de Saúde III, sito a rua Benjamin Constant, s/nº, em Borborema/SP.
Condições: Média de 30 consultas **semanais**, com atendimento todas às **terças-feiras a partir das 13h**.

ITEM 7 - Local das Consultas: Centro de Saúde III, sito a rua Benjamin Constant, s/nº, em Borborema/SP.
Condições: Média de 30 consultas **semanais**, com atendimento todas às **quintas-feiras a partir das 08h**.

ITEM 9 - Local das Consultas: Centro de Saúde III, sito a rua Benjamin Constant, s/nº, em Borborema/SP.
Condições: Média de 30 consultas **semanais**, com atendimento todas às **quartas-feiras a partir das 13h**.

ITEM 11 - Local dos Procedimentos: Centro de Saúde III, sito a rua Benjamin Constant, s/nº, em Borborema/SP.
Condições: Média de 20 procedimentos **semanais**, com atendimento todas às **terças-feiras e sextas-feiras a partir das 13h**.

3.2. Correrá por conta da Contratada todas as despesas necessárias com Transporte, Seguro, Tributos, Encargos Trabalhistas e Previdenciários decorrentes do fornecimento do objeto descrito na presente cláusula.

CLÁUSULA QUARTA - REAJUSTE DE PREÇOS.

4.1. Os preços dos objetos indicados na Cláusula Terceira somente poderão ser reajustados de conformidade com aquelas regras prevista Clausula Sexta da Ata de Registro de Preços nº 09-02/2017, firmada em 18 de abril 2017.

4.2. Referidos preços poderão também ser reajustados nas hipóteses de aumentos autorizados pelo Governo Federal, através de Órgão Oficial correspondente, devendo, para tanto, a Contratada proceder tal demonstração mediante a apresentação das planilhas de custo, devendo também fazê-lo em caso de redução.

CLÁUSULA QUINTA - RECURSO FINANCEIROS.

5.1. As despesas decorrentes da aquisição do objeto deste contrato correrão à conta das seguintes fichas:

Órgão: 02 Prefeitura

Unidade orçamentária: 02.14 - Fundo Municipal de Saúde

Unidade executora: 02.14.01 - Fundo Municipal de Saúde

Função/Subfunção/Projeto/Atividade: 10.301.0026.2039 - Manutenção da Atenção Básica à Saúde - SUS

Natureza da despesa: 3.3.90.39 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica

Ficha: 361

Fonte de recursos: 01 - Tesouro

Aplicação: 310

Variação: 0

Órgão: 02 Prefeitura

Unidade orçamentária: 02.14 - Fundo Municipal de Saúde

Unidade executora: 02.14.01 - Fundo Municipal de Saúde

Função/Subfunção/Projeto/Atividade: 10.301.0026.2039 - Manutenção da Atenção Básica à Saúde - SUS

Natureza da despesa: 3.3.90.39 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica

Ficha: 362

Fonte de recursos: 02 - Transferências e Convênios Estaduais - Vinculados

Aplicação: 300

Variação: 23

Órgão: 02 Prefeitura

Unidade orçamentária: 02.14 - Fundo Municipal de Saúde

Unidade executora: 02.14.01 - Fundo Municipal de Saúde

Função/Subfunção/Projeto/Atividade: 10.301.0027.2040 - Programa de Saúde da Família - PSF

Natureza da despesa: 3.3.90.39 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica

Ficha: 385

Fonte de recursos: 01 - Tesouro

Aplicação: 310

Variação: 0



Prefeitura do Município de Borborema

ESTADO DE SÃO PAULO

Praça José Augusto Perotta, s/nº - CEP 14955-000 - Tel.: (16) 3266 9200
www.borborema.sp.gov.br • prefeituramb@ifi.com.br
CNPJ: 46.737.219/0001-79

Órgão: 02 Prefeitura

Unidade orçamentária: 02.14 - Fundo Municipal de Saúde

Unidade executora: 02.14.01 - Fundo Municipal de Saúde

Função/Subfunção/Projeto/Atividade: 10.301.0027.2040 - Programa de Saúde da Família - PSF

Natureza da despesa: 3.3.90.39 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica

Ficha: 386

Fonte de recursos: 02 - Transferências e Convênios Estaduais - Vinculados

Aplicação: 300

Variação: 23

CLÁUSULA SEXTA - PAGAMENTOS.

- 6.1 O faturamento será mensal.
- 6.2 O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias após a manifestação favorável do Setor fiscalizante na Nota Fiscal Fatura apresentada, ficando assegurado o prazo máximo de até 05 (cinco) dias para a emissão de tal manifestação.
- 6.3 A Nota Fiscal ou Fatura que apresentar incorreções será devolvida a contratada e seu vencimento ocorrerá após a respectiva apresentação válida.
- 6.4 A Nota Fiscal deverá ser entregue OBRIGATORIAMENTE na mesma data de sua emissão até às 15h, através de cópia no formato PDF para o e-mail compras@borborema.sp.gov.br.
- 6.5 O pagamento será realizado mediante a emissão de cheque nominal da Prefeitura Municipal de BORBOREMA (SP) a empresa contratada, ou ainda, mediante a realização de depósito identificado junto à respectiva conta bancária da mesma;
- 6.6 A Prefeitura Municipal de BORBOREMA (SP), no ato do pagamento, fará a retenção dos impostos previstos em Lei.
- 6.7 Havendo atraso no pagamento, em decorrência de fato não atribuído à licitante vencedora, aos valores devidos serão acrescidos juros de mora de 0,5% (meio por cento) ao mês, calculados *pro rata tempore* desde o dia do vencimento até a data do efetivo pagamento (Art. 40, XIV "D" - Lei 8.666/93).

CLÁUSULA SÉTIMA - FORNECIMENTO.

- 7.1 O prazo de prestação dos serviços é de até 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado.
- 7.2 A Contratada deverá executar os serviços dentro dos melhores padrões, normas científicas vigentes e atualizadas e com o necessário rigor técnico que a natureza dos serviços requer.
 - 7.2.1 O profissional deverá prestar os serviços nos locais indicados para cada item, devendo iniciar no prazo máximo de 02 (dois) dias a partir da assinatura do contrato.
- 7.3 A contratada deverá arcar com salários, encargos sociais, trabalhistas, tributos e todas as despesas referentes à execução dos serviços.
- 7.4 As consultas bem como os procedimentos médicos serão previamente agendadas pela Divisão de Saúde da Municipalidade, dentro dos limites das cotas estipuladas.
- 7.5 A Administração Pública terá especiais poderes para:
 - a) Cancelar a execução de qualquer serviço que esteja sendo executado em desacordo com as condições contratuais;
 - b) Acompanhar a execução dos serviços de acordo com este contrato
- 7.6 A Divisão de Saúde disponibilizará local adequado para execução das consultas médicas nos endereços indicados em cada item.
- 7.7 Os procedimentos citados no item 11 serão realizados em local e em aparelho de propriedade do município, no local indicado no item, sendo a contratação apenas para a prestação dos serviços médicos para esse fim.

CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES.

8.1 Compete ao contratado:

- a) Manter, durante toda a execução do Contrato, compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na Licitação que originar o Contrato;
- b) Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o objeto do presente Contrato, sem prévia e expressa anuência da Contratante;



Prefeitura do Município de Borborema

ESTADO DE SÃO PAULO

Praça José Augusto Perotta, s/nº - CEP 14955-000 - Tel.: (16) 3266 9200

www.borborema.sp.gov.br • prefeituraamb@ifi.com.br

CNPJ: 46.737.219/0001-79

- c) Cumprir durante a vigência desta Ata todas as leis e posturas federais, estaduais e municipais, vigentes, sendo a única responsável por prejuízos decorrentes de infrações a que houver dado causa.
- d) Responsabilizar-se integralmente pela qualidade dos serviços prestados.
- e) Responder por danos morais ou físicos, causados por seus empregados ou preposto, diretamente aos veículos da Contratante, decorrentes de sua culpa ou dolo.
- f) Comunicar ao Contratante qualquer anormalidade, bem como atender prontamente as suas observações e exigências e prestar os esclarecimentos solicitados.
- g) Arcar com todas as despesas decorrentes da execução do contrato, tais como salários, encargos trabalhistas, sociais e previdenciários, seguros, taxas, impostos e contribuições, indenizações, transporte, alimentação, uniformes e outras que porventura venham a ser criadas ou exigidas por lei.

8.2 Compete ao Município:

- a) Atestar nas notas fiscais/faturas através da Secretaria da Saúde, a efetiva execução dos serviços, conforme ajuste representado pela Nota de Empenho;
- b) Aplicar à Contratada penalidades, quando for o caso;
- c) Prestar à Contratada toda e qualquer informação, por esta solicitada, necessária à perfeita execução do Empenho;
- d) Efetuar o pagamento à Contratada no prazo avençado, após a entrega da Nota Fiscal no setor competente;
- e) Notificar, por escrito, à Contratada da aplicação de qualquer sanção.

CLÁUSULA NONA - PRAZO DE VIGÊNCIA.

9.1. O fornecimento dos serviços que trata o presente contrato se darão pela Contratada ao Contratante pelo período de 06 (seis) meses, contados da sua assinatura, ou seja no interregno compreendido entre **18/04/2017** à **17/10/2017**, podendo ser prorrogado por igual período conforme, nos termos do art. 57 da Lei 8666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA FISCALIZAÇÃO DO FORNECIMENTOS DOS SERVIÇOS.

10.1. O Município, por meio dos órgãos interessados, efetuará a fiscalização do fornecimento a qualquer instante, solicitando à contratada, sempre que entender conveniente, informações do seu andamento, devendo esta prestar os esclarecimentos solicitados, bem como comunicar ao Município quaisquer fatos ou anormalidades que porventura possam prejudicar o bom cumprimento do presente termo.

10.1.1. A ação ou omissão total ou parcial dos órgãos encarregados da fiscalização não eximirá a Contratada de total responsabilidade de executar o fornecimento dos serviços, de acordo com as condições estabelecidas no presente Termo.

10.1.2. Fica designada como Servidora responsável pela fiscalização dos serviços a senhora **Daiane de Gouveia Coletto, Diretora da Saúde do Município, CPF 401.367.538-25.**

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS CONDIÇÕES GERAIS.

11.1. Correrão por conta e risco da Contratada todas as despesas e encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato, de acordo com artigo 71 da Lei 8.666/93.

11.2. O presente contrato e as obrigações delas decorrentes reger-se-á nos termos da Lei Federal nº 8.666/93, sendo recebido e aceito pela Contratada todos os direitos inerentes ao Contratante para a rescisão administrativa prevista no artigo 78, do mesmo diploma legal.

11.3. O Contratante se reserva ao direito de inspecionar o objeto, podendo recusá-lo ou solicitar sua substituição.

11.4. Não poderá a Contratada ceder ou transferir as obrigações assumidas em decorrência da presente contratação, no todo ou em parte, a terceiros sem expressa e prévia anuência do Contratante.

11.5. Os fornecimentos deverão ser efetuados mediante expedição, pelo Contratante, de "Autorização de Fornecimento" e ou Nota de Empenho, dos quais constarão todas as especificações necessárias.

11.6. A critério do Contratante a Autorização de Fornecimento e ou Nota de Empenho poderá ser enviada à Compromissária, via FAX, nos dias úteis, dentro do horário das 8h00min às 18h00min.

11.7. O Contratante não se responsabilizará pela execução do objeto, sem a respectiva nota de empenho.



Prefeitura do Município de Borborema

ESTADO DE SÃO PAULO

Praça José Augusto Perotta, s/nº - CEP 14955-000 - Tel.: (16) 3266 9200
www.borborema.sp.gov.br • prefeituramb@ifi.com.br
CNPJ: 46.737.219/0001-79

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS COMUNICAÇÕES.

12.1. Todas as comunicações entre as partes, relacionadas com o acompanhamento e controle das obrigações decorrentes desta contratação, serão feitas sempre por escrito.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - PENALIDADES.

13.1. No caso de atraso injustificado de sua inexecução parcial ou total das obrigações assumidas pela Contratada e/ou fornecimento de serviço em padrão/qualidade inferior ao constante da proposta, independentemente de qualquer notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, o Contratante reserva-se o direito de rescindir o contrato até cumprimento da obrigação ou efetiva substituição do serviço, nos termos do artigo 87 da Lei Federal n.º 8666/93.

13.2. Sem prejuízo da responsabilidade civil e penal, bem como das demais sanções cabíveis de acordo com o previsto neste contrato e na legislação de regência, as infrações às disposições contratuais serão punidas, alternativa ou cumulativamente, assegurados o contraditório e a ampla defesa dos interessados, com as seguintes sanções e penalidades, a serem aplicadas de modo proporcional à gravidade da falta que as gerou:

- a) Advertência, sempre que forem constatadas irregularidades de pouca gravidade, para as quais tenha a empresa concorrido diretamente;
- b) Multa equivalente de 0,3 (zero vírgula três por cento) ao dia, por atraso no fornecimento do serviço calculada sobre o valor da Ordem de Fornecimento, até o 5º (quinto) dia, após o que, aplicar-se-á a multa prevista na alínea "c" deste item;
- c) Multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor total da Ordem de Fornecimento, na hipótese do não cumprimento de qualquer das obrigações assumidas;
- d) Suspensão Temporária do direito de licitar com a Administração Pública Municipal, bem como o impedimento de com ele contratar, pelo prazo de 05 (cinco) anos, em especial na hipótese de descumprimento integral de uma Ordem de Fornecimento ou descumprimento parcial de mais de uma Ordem de Fornecimento;
- e) Declaração de idoneidade.

13.3. As penalidades serão aplicadas mediante procedimento administrativo que assegurará o contraditório e ampla defesa.

13.4. As penalidades são independentes entre si e a aplicação de uma não exclui a das outras sendo que o total das multas não poderá exceder o montante de 20% do valor do contrato.

13.5. O montante da multa poderá, a critério do Município, ser cobrado de imediato ou compensado com valores de pagamentos devidos ao fornecedor, independentemente de qualquer notificação

13.6. Vencido o prazo proposto e não sendo cumprido o objeto deste contrato, ficará a Contratante liberada para se achar conveniente, rescindir o Contrato, aplicar a sanção cabível e convocar se for o caso, outro fornecedor, observada a ordem de classificação, não cabendo a Contratada direito de qualquer reclamação.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - RESCISÃO CONTRATUAL.

14.1. O Contratante poderá rescindir de pleno direito o contrato, independente de aviso, notificação, sem que assista à Contratada qualquer direito à indenização, nos seguintes casos:

- a) Liquidação judicial ou extrajudicial, concordata, falência, protesto, concurso de credores, cisões ou fusões da Contratada;
- b) Caso o contrato venha a ser objeto de qualquer espécie de transação, tais como transferências, caução ou outras, sem a autorização da Contratante;
- c) Paralisação injustificada das atividades da Contratada e não proceder à realização dos serviços na forma estabelecida neste Contrato e no Edital de Licitação que o originou;
- d) Razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificado e determinado pela máxima autoridade da esfera administrativa municipal e exaradas no processo administrativo a que se refere o contrato;
- e) A ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do contrato.



Prefeitura do Município de Borborema

ESTADO DE SÃO PAULO

Praça José Augusto Perotta, s/nº - CEP 14955-000 - Tel.: (16) 3266 9200

www.borborema.sp.gov.br • prefeituraamb@ifi.com.br

CNPJ: 46.737.219/0001-79

14.2. Poderá ainda ocorrer a rescisão amigável, por acordo entre as partes, mediante autorização escrita e fundamentada da autoridade competente, reduzida a termo no processo licitatório, desde que haja conveniência para a Administração Pública

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - ACRÉSCIMA E SUPRESSÕES.

15.1. A Contratada fica, obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, relativamente ao objeto deste contrato, em até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado deste contrato, conforme estabelece o artigo 65, § 1º da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações.

15.2. Os casos omissos serão resolvidos de acordo com a Lei Federal 8.666/93, e demais normas aplicáveis a este tipo de ajuste. Subsidiariamente, aplicar-se-ão os princípios gerais de direito.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS.

16.1. Se o Contratante tiver que ingressar em juízo em consequência deste contrato, a Contratada, sem prejuízo de indenização e das sanções cabíveis, pagará, a título de honorários advocatícios, a importância correspondente a 20% (vinte por cento) do valor da causa, não podendo em hipótese alguma se escusar de tal obrigação.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - PUBLICAÇÕES.

17.1. Dentro do prazo legal, contados de sua assinatura deste instrumento particular de contrato, o Contratante providenciará a publicação do seu respectivo resumo, dando ampla publicidade ao ato.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - FORO.

18.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Borborema (SP), para dirimir questões oriundas deste Contrato, com renúncia expressa a qualquer outra, por mais privilegiada que seja.

E, por estarem de acordo, lavrou-se o presente termo, em 03 (três) vias de igual teor e forma, as quais foram lida e assinadas pelas partes contratantes, na presença de duas testemunhas.

Borborema (SP), 18 de abril de 2017.

PREFEITURA MUNICIPAL DE BORBOREMA

VLADIMIR ANTONIO ADABO - PREFEITO MUNICIPAL

- CONTRATANTE -

COOPERATIVA DE TRABALHO MEDCAL

Airto de Archangelo Junior

CONTRATADO

TESTEMUNHAS:

1) _____
Nome:
RG nº

2) _____
Nome:
RG nº



Prefeitura do Município de Borborema

ESTADO DE SÃO PAULO

Praça José Augusto Perotta, s/nº - CEP 14955-000 - Tel.: (16) 3266 9200

www.borborema.sp.gov.br • prefeituramb@ifi.com.br

CNPJ: 46.737.219/0001-79

PREFEITURA MUNICIPAL DE BORBOREMA-SP

Extrato de Contrato

Processo Licitatório nº 480/2017, Pregão Presencial nº 015/2017

Contrato 35/2017, Contratante: **PREFEITURA MUNICIPAL DE BORBOREMA-SP** - CNPJ. Nº 46.737.219/0001-79; Contratada: **COOPERATIVA DE TRABALHO MEDCAL**, inscrita no CNPJ sob o nº 26.635.388/0001-90. Objeto: **DISPONIBILIZAÇÃO DE PROFISSIONAIS PARA EXECUÇÃO DE CONSULTAS E PROCEDIMENTOS MÉDICOS EXCEDENTES DA COTA SUS EM DIVERSAS ESPECIALIDADES, PARA ATENDIMENTO DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE BORBOREMA/SP**; Valor: R\$ 140.688,00 (cento e quarenta mil seiscentos e oitenta e oito reais), período de vigência 06 (seis) meses, iniciando-se em 18 de Abril de 2017 e término em 17 de Outubro de 2017 – Fichas: fichas nº. 361, 362, 385, e 386; Data da Assinatura: 18 de Abril de 2017 - Prefeitura Municipal de Borborema, 18 de Abril de 2017 – VLADIMIR ANTONIO ADABO – Prefeito Municipal - PUBLIQUE-SE